

## **P A R E C E R**

Nº 1769/2022<sup>1</sup>

- PL – Poder Legislativo. PL que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023. Legalidade.

### **CONSULTA:**

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

### **RESPOSTA:**

O Plano Plurianual, editado por lei ordinária a cada quatro anos, visa estabelecer os programas e as metas governamentais de longo prazo. Também aborda as metas fiscais a serem atingidas por tipo de programa e ação, bem como lista as despesas de duração continuada, condicionando toda a programação do orçamento ao planejamento de longo prazo.

A lei de diretrizes orçamentárias, editada anualmente, deve conter as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações sobre a elaboração do orçamento; disposições sobre alterações na legislação tributária, se for o caso; a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento, se existirem (CF, art. 165, § 2º); a autorização para concessão de aumentos ou vantagens remuneratórias, a criação de cargos, a admissão de pessoal, a alteração das carreiras (CF, art. 169, II). Disporá, além disso, sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; acerca dos critérios e formas de limitação dos empenhos, nos casos de a

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI, PROCURADORA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL (LARANJAL PAULISTA-SP)

receita não comportar a realização das despesas previstas ou for ultrapassado o limite da dívida consolidada; conterà normas sobre o controle dos custos e a avaliação dos resultados dos programas executados e, ainda sobre as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Sintetizando, cabe à LDO desdobrar as metas do PPA ano após ano, colocando-as dentro da moldura da realidade fiscal, estabelecendo as prioridades para o orçamento do exercício seguinte a partir das disponibilidades financeiras do governo.

A LDO, por ser subordinada ao PPA, não pode conter dispositivos que o contrariem. Em caso de conflito entre as duas leis, prevalece o disposto no PPA. A função primordial da LDO é fixar os parâmetros gerais para orientação do orçamento do ano seguinte, estabelecendo suas metas e prioridades.

O PL apresentado encontra-se bem estruturado, especificando em suas disposições preliminares as questões a serem abordadas, que incluem as prioridades e metas da Administração, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos, disposições sobre as despesas de pessoal, sobre as alterações na legislação tributária e sobre as metas fiscais, entre outras questões.

A seguir são apresentadas as tabelas que apresentam os programas, metas e ações, as prioridades por programa, as metas anuais para o período 2023-2025, a avaliação do cumprimento das metas de 2022, a evolução do patrimônio, as metas fiscais, a avaliação do RPPS, a expansão das despesas continuadas, os riscos fiscais e providências.

No conjunto, o PL encontra-se bem elaborado. A pertinência dos projetos e programas ou a consistência das previsões feitas constitui matéria a ser analisada pela Câmara em face da realidade atual. Não há críticas ou considerações outras fazer, podendo o PL validamente progredir.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022.